

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

ANA PAULA RESENDE SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, Presidente do Partido dos Trabalhadores do Município de Serranos – MG, inscrita no CPF sob o número: 054.816.836-95, portadora da Carteira de Identidade número: MG – 12.824.695, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, nº 205, centro, Serranos – MG, CEP: 37452-000 vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, ajuizar:

REPRESENTAÇÃO

CORREIOS

para que sejam tomada as devidas providencias em face do Sr. **TIAGO ARANTES PIRES**, brasileiro, solteiro, Vereador do Município de Serranos, com endereço eletrônico e-mail: tiagopires19@yahoo.com.br, contato telefônico: 035-998822243, Rua : Rua Dom Inocência, nº 83, Centro, Serranos - MG:

DOS FATOS

No ano de 2015 a 2016 o **Vereador Tiago Arantes Pires** Presidiu o Parlamento Municipal de Serranos – MG.

Depois de inúmeras informações de populares na sociedade Serranense que o senhor **Tiago Arantes Pires** havia realizado, em tese, inúmeros gastos irregulares a frente da Casa Legislativa do Município de Serranos – MG.

Como Cidadã serranense e Presidente do Partido dos Trabalhadores do Município de Serranos – MG protocolei na Câmara Municipal de Serranos – MG, na data de 13/04/2020, requerimento pedindo informação sobre os gastos realizados pelo então Presidente, à época de 2015 a 2016, solicitando informações sobre todas as compras



SERRANOS

0006249711 / 2020

29/06/2020 10:14

TCMG PROTOCOLO 29/06/20 10:14 0062497 MAQ 11

e processos licitatórios realizados pelo Senhor **Tiago Arantes Pires**, conforme documento em anexo.

O Presidente da Casa Legislativa cumprindo a Legislação Pátria, em especial a lei da Transparência Publica, Lei Federal 12.527/2011, no dia 13 de maio de 2020, respondeu o requerimento e informou sobre todas as compras e processos licitatórios realizados nos anuênios de 2015 a 2016, cujo Presidente do Parlamento fora o senhor **Tiago Arantes Pires**, conforme documento em anexo.

Tendo em vista a documentação apresentada pelo Parlamento Municipal referente as compras e processos licitatórios realizados pelo senhor Tiago Arantes Pires, detectei, em tese, que o senhor **Vereador Tiago Arantes Pires**, como Presidente do Parlamento municipal de Serranos – MG, ordenador várias despesas, desrespeitando a legislação pátria, conforme a contratação de serviços de pintura para a manutenção do prédio da Câmara Municipal de Serranos sem realizar nenhum processo licitatório.

O senhor **Tiago Arantes Pires** contratou diretamente a empresa **RLV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS** para realizar a pintura da Câmara Municipal de Serranos – MG, conforme documento cedido pelo Parlamento de Serranos – MG, não há contrato formal para a prestação de serviços, entre a Câmara Municipal de Serranos- MG e a mencionada empresa, e somente uma nota fiscal emitida pela empresa **RLV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS**.

A empresa **RLV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS** possui endereço na Rua Padre Calixto, nº 190, bairro – distrito Jardim Alvorada, Município de Campos Gerais – MG, estranhamente esta empresa fica a quase 300 km de Serranos – MG.

O senhor **Tiago Arantes Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Serranos – MG, nos anuênios de 2015 a 2016, não realizou processo licitatório para contratar pessoa física ou pessoa jurídica para realizar a devida pintura na Casa Legislativa, e pagou a empresa **RLV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS**, para fazer o serviço de pintura na sede da Câmara Municipal de Serranos – MG.

Estranhamente a Cidade de Serranos – MG possui vários pintores profissionais, além de não realizar o processo licitatório, o Ex-presidente não contratou nenhum pintor da Cidade de Serranos – MG para prestar o devido serviço de pintura para a Câmara Municipal.



O Ex Presidente da Câmara Municipal de Serranos - MG, **Tiago Arantes Pires**, pagou com recursos públicos, o valor absurdo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no ano de 2016 para pintar a sede da Câmara Municipal.

Realizando uma cotação para uma possível pintura com um dos Pintores da Cidade de Serranos - MG, o senhor Igor Vinicius Gomes de Souza, ele informou, conforme declaração em anexo, que realizaria a pintura do prédio da sede da Câmara Municipal de Serranos - MG, no corrente ano de 2020, estimando o valor de R\$ 2.800,00 (dois Mil e oitocentos reais).

A diferença do valor do serviço a ser cobrado é gigante e discrepante com a realidade, ou seja, no ano de 2020, o pintor faria o serviço de pintura do prédio da Câmara Municipal pelo preço equivalente a 40 % do valor pago pelo então Presidente da Câmara **Vereador Tiago Arantes Pires** há 4 anos atrás.

Podemos falar que, em tese, há fortes indícios de superfaturamento da nota de empenho 000061, Código da Conta 000016, data Empenho: 03/10/2016, emitida pela Câmara Municipal de Serranos, referente à nota fiscal, no mesmo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), emitida pela empresa **RLV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS** para o exagerado gasto com o serviço de pintura realizado na Câmara Municipal de Serranos - MG, conforme documentação em anexo.

Consultando o contrato social da empresa **RLV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS**, documento em anexo, não há previsão no objeto da empresa para realizar reformas ou pinturas em obras publica ou privada, sendo que o objeto principal da empresa é compra e venda de imóveis, contrato social em anexo.

Portanto conforme descrição no contrato social a empresa **RLV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS** não poderia prestar este serviço para a Câmara Municipal de Serranos - MG.

A presente denúncia apresenta possíveis desvios de dinheiro publico da Câmara Municipal de Serranos MG da ordem de aproximadamente R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), montante referente ao valor que poderia ser feito o referido serviço por um pintor da cidade de Serranos - MG precisamos ainda que a cotação fora feita 4 anos após a realização do serviço, tendo a possibilidade de na data que fora feito o serviço, o valor real poderia ser um valor menor do que o cotado, nos dias atuais, conforme documento em anexo.



Reiteramos que não houve processo licitatório e ainda a empresa **RLV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS** não possui no seu objeto social a possibilidade para realizar pintura ou reforma de obras publica ou privada.

Considerando o movimento pela transparência nos gastos públicos capitaneado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o compromisso da minha cidadania serranense, e também, da Presidência do Partido dos Trabalhadores de Serranos - MG e buscar coibir gastos irregulares e apurar possíveis desvios de finalidade e de reursos públicos na cidade de Serranos - MG.

Considerando que seja dever dos poderes constituídos a observância dos princípios norteadores da administração pública;

A Presidente do Partido dos Trabalhadores de Serranos - MG entendendo a gravidade da irregularidade nos gastos públicos com a referida pintura da Câmara Municipal de Serranos - MG, cuja documentação com provas robustas foram carreadas e apontadas nesta representação e compreendendo a importância que o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais tem na finalidade da fiscalização dos gastos dos recursos públicos, e também, a capacidade técnica da sua equipe especializada em averiguar crimes com recursos públicos, apresento a referida denuncia ao Douto TCE-MG.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente Representação tem respaldo Jurídico no: artigos 31, 32 e 37 da Carta Constitucional de 1988, institutos e embasamentos jurídicos que disciplinam a importância do cidadão serranense bater as portas do Douto Órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para socorrer os anseios da sociedade serranense na fiscalização e apuração de desvios no erário publico da Câmara Municipal de Serranos- MG

Fica patente, evidente e legal a necessidade do TCE-MG exercer um dos pilares da sua prerrogativa na Constituição do Estado de Minas Gerais, cuja finalidade é a fiscalização da utilização dos recursos públicos pelos agentes políticos municipais, o caso em testilha refere ao gasto irregular e possivelmente superfaturado pelo Ex Presidente do Parlamento Municipal de Serranos - MG.



O Art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios que regem a administração pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ao Administrador Público compete o estrito respeito ao Princípio da Legalidade, moralidade e impessoalidade, sob pena, de violação a ordem Constitucional e ao próprio Estado Democrático de Direito.

O Vereador **Tiago Arantes Pires** violou tais princípios ao realizar a contratação da empresa **RLV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS**, sem o devido Processo Licitatório, podendo falar que teve o dolo para burlar o devido processo licitatório.

As provas colacionadas nesta denúncia trazem contundentes e fortes indícios de desvios de recursos do erário da Câmara Municipal de Serranos – MG, referente ao possível superfaturamento, em tese, da nota empenhada pelo Senhor **Vereador Tiago Arantes Pires**, colacionada nestes autos.

A situação real descrita na narrativa fática compreende claramente o dolo para burlar o devido processo licitatório configurando prejuízo ao erário público e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio podendo asseverar o que prescreve o art. 12, II da Lei nº 8.429 de 1992.

“ Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;”



Como posição latente nas jurisprudências que fundamentam a representação da presente denúncia junto a Doutra Promotoria de Justiça da Comarca de Aiuruoca – MG:

Assevera o STF:

“AGRAVO REGIMENTAL. COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO CABIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO SOBRESTADO EM RAZÃO DE REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUNAL DE ORIGEM. SENTENÇA E ACÓRDÃO CONDENATÓRIOS. RECONHECIMENTO DOS REQUISITOS DE ATO DOLOSO, LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE TERCEIRO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) V – A análise minuciosa da sentença permite depreender que, a despeito da menção dos art. 10, XVII e 11, I, da Lei de Improbidade Administrativa, o Juízo de primeiro grau transcreveu, entre parênteses, a conduta descrita no art. 10, XII, da Lei 8.429/1992, que faz referência expressa ao enriquecimento de terceiro, verbis: - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros se enriqueçam ilicitamente. VI – Interpostas a apelação pelos réus, constou do acórdão condenatório do TJSP tratar-se de hipótese indissociável de enriquecimento ilícito, lesão ao erário e ofensa aos princípios que regem a Administração Pública. VII – Ausência de fumus boni iuris, haja vista constar da condenação o reconhecimento dos requisitos de ato doloso, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito de terceiro. VIII – Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – AgR Pet: 7866SP – São Paulo 0078694-64.2018.1.00.0000, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento 01/03/2019, Segunda Turma, Data da Publicação. DJE: 048 12/03/2019)”

Imperioso e importante julgado do TJ-MG:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESVIO DE VERBA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA. EX-PREFEITO EM CONLUIO COM PARTICULAR. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA PROIBIDADE. LESÃO AO ERÁRIO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da lei de improbidade administrativa, constituem atos de improbidade administrativa, aqueles que importam a violação dos princípios administrativos e prejuízo ao



erário, devendo o agente publico infrator ser submetido as penalidades do art. 12 da referida lei. Merece repressão do administrador que não dá destinação adequada a verba publica, pois a sua conduta viola os princípios da legalidade, da probidade e da moralidade administrativa. Nos termos da Lei 8.429/1992, o magistrado deve aplicar as sanções legais em adequação aos princípios legais em adequação aos princípios constitucionais da individualização da pena, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, sem , contudo, retirar o seu carter punitivo e pedagógico. (TJ-MG - AC: 103980600089580001 MG, Dárcio Lopardi Mendes, Data do Julgamento: 08/09/2016, 4ª Câmara Civil, Data de Publicação 13/09/2016)”

Conceituado julgado do TCE – MG:

RECURSO ORDINÁRIO. DANO AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO DANO AO ERÁRIO ESTADUAL E MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE PELO DANO AO ERÁRIO ESTADUAL. RECURSO NÃO PROVIDO. I. inaplicabilidade da sumula da decisão do STF, proferido nos autos do RE nº 669.069, as irregularidades constantes dos autos principais que ensejaram a determinação do ressarcimento, porquanto o dano causado ao patrimônio publico decorreu da conduta do agente publico que tinha o dever de realizar gestão com a observância dos princípios aplicáveis a administração publica, entre os quais da impessoalidade, da eficiência e da economicidade, bem como prestar contas a sociedade. Configura-se a responsabilidade do agente publico com a verificação do nexos causal entre a sua conduta comissiva ou omissiva e o dano causado ao erário. 3. Assinatura do termo aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do convenio celebrado na gestão anterior e a não adoção da providencia para apurar a responsabilidade do ato que ocasionou prejuízo material ao erário são suficientes para a fixação da responsabilidade do prefeito sucessor. 4. Recurso não provido, mantida a determinação do ressarcimento aos cofres estadual e municipal. Tribunal Pleno. (TCE-MG – RO: 1015556, Relator CONS. GILBERTO DINIZ, data do julgamento: 13/12/2017, Data da Publicação: 12/03/2018)



O ato do senhor Vereador **Tiago Arantes Pires** viola o que há de mais sagrado na República Federativa do Brasil, ao corromper os princípios administrativos constitucionais, apontando possível desvio de recursos públicos em nota superfaturada de prestação de serviço de pintura, descrita pormenorizada nesta denúncia e com o escopo de análise pelo Douto Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

É imperioso, o papel basilar na sociedade mineira do importante Órgão do TCE - MG em fiscalizar as ações do Poder Legislativo, procurando a sapiência deste Douto Órgão para contribuir na averiguação e fiscalização da referida denúncia apresentada.

Destarte mediante os fatos ora Narrados, e as provas carreadas nestes autos, a Presidente do Partido dos Trabalhadores de Serranos - MG requer:

Seja recebida a presente Representação para posterior análise da possível caracterização de improbidade Administrativa, e demais ilícitos penais e civis na forma da legislação Vigente e no que couber a Legislação Pátria.

Nestes termos em que peço deferimento.

Serranos - MG, 03 de junho de 2020.



ANA PAULA RESENDE SOUZA
Presidente do Partido dos Trabalhadores de Serranos - MG

REQUERIMENTO

PROTOCOLADO
EM 13/04/2020
HORA 14:02

Exmo. Sr.

Vereador Vanderlei Antônio da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Serranos - MG

Senhor Presidente,

Eu, **ANA PAULA RESENDE SOUZA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº MG -12.824.695 SSP - MG, e inscrita no CPF: nº 054.816.836-95, portadora do Título de eleitor nº 1270 9516 0213, Zona 006, Seção 0060, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, n.º 250, bairro Centro, CEP: 37452-000, neste Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, estando em pleno gozo dos meus direitos Civil e Eleitoral, vem respeitosamente, perante V.Exa. requerer uma cópia de todos os Processos Licitatórios e de processos de compras realizadas pela Câmara Municipal de Serranos na **GESTÃO DO SENHOR - VEREADOR TIAGO ARANTES PIRES**, no período em que foi presidente do Parlamento municipal, anos de 2015 e 2016, com base na lei nº **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**, Lei da transparência publica.

Atenciosamente,

Agradeço desde já,

Peço o deferimento do pedido de informação.

Serranos, 13 de abril de 2020.


ANA PAULA RESENDE SOUZA

TÍTULO DE ELEITOR: 1270 9516 0213





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Nº : 50/2020

ASSUNTO: Encaminha processos licitatórios dos anos de 2015 e 2016

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

DATA : 13 de Maio de 2020

Senhorita Ana Paula,

Acuso seu requerimento de 13 de abril de 2020.

Considerando que o art. 3º, inc. I, II, IV e V, da Lei 12.527 de 18/11/2011 (Lei que tutela a informação e a transparência pública), a Câmara Municipal de Serranos encaminha os processos licitatórios realizados nos anos de 2015 e 2016, na gestão do Vereador Tiago Arantes Pires.

Respeitosamente,

Vanderlei Antônio da Costa
Presidente

A SRTA.

ANA PAULA RESENDE SOUZA

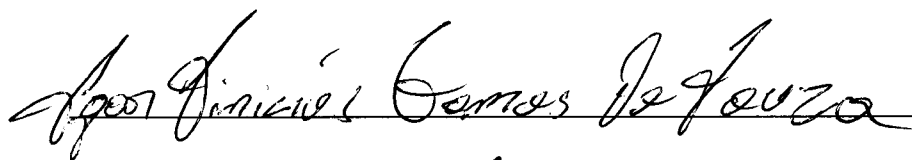
SERRANOS-MG

13/05/2020

DECLARAÇÃO

Eu, **IGOR VINÍCIUS GOMES DE SOUZA**, brasileiro, união estável, pintor, inscrito no CPF sob o nº 139.521.677-03, portador do Título Eleitoral nº 1458 9791 0353, residente e domiciliado na comunidade da Capela, 999 cx3, zona rural, Serranos – MG, **DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS** que faço serviço de pintura profissional há mais de 10 (dez) anos, e que fui consultado pela Presidenta do PT de Serranos – MG, a senhorita Ana Paula Resende de Souza sobre um possível orçamento para realizar a pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Serranos – MG, “uma cotação de um possível e hipotético serviço de pintura para o prédio da Câmara Municipal”, analisando a estrutura física da Casa Legislativa apresento o seguinte orçamento de R\$ 2800,00 (dois mil e oitocentos reais), informo ainda que conseguiria prestar este serviço e entre 20 a 25 dias de prestação de serviço, considerando que esta cotação seria válida para o mês de Junho de 2020.

Serranos, 02 de junho de 2020.



IGOR VINÍCIUS GOMES DE SOUZA

CPF: 139.521.677-03



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS

RUA PRINCESA ISABEL, 95
CNPJ: 01.963.093/0001-12
Telefone: (35) 3322-1213
SERRANOS - MG

Nota Empenho

Ordinário

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
000061	000016	03/10/2016	1/1

Entidade: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
Unidade: 02 - Secretaria
Sub-Unidade: 00 - Secretaria
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Proj. / Atv: 2.0007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
SubElemento: 3.3.90.39.014 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Programa: 001 - REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Fonte dos Recursos: 00.01.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Fornecedor: RLV ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Banco/Agência/Conta: - - - -

Endereço: RUA PADRE CAIXITO, 190 - JARDIM ALVORADA

Cidade/UF: CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 21.139.210/0001-35

Tel: (00) 00000-0000

Fax:

Processo N°:

Modalidade: DISPENSA POR VALOR

Forma Licitação: 1 - Não ou dispensa por valor (art. 24, I e II da

Valor Total do Empenho: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Especificação	Retenções
REFERE-SE A SERVIÇOS DE PINTURA NA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS.	Total Outras Retenções Valor Líquido a Pagar
	0,00 7.000,00

Quantitativo			Valor Unitário	Total
Quant.	Unid.	Descrição		
1,0000	UNIDADE	SERVIÇOS DE PINTURA 1	7.000,0000	7.000,00
Total				7.000,00

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 8.289,85 Despesa Empenhada: 7.000,00 Saldo Disponível: 1.289,85

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 03/10/2015

GEBSON DA SILVA MACIEL
Assinador
CPF: 000.389.408-15 / CRC 0812410-1

TIAGO ARANTES PIRES
PRESIDENTE
CPF: 085.486.748-52

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 21/10/2016

DARIVAL ROBERTO VIEIRA
Tesoureiro
CPF: 004.085.348-73

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 21/10/2016 Vencimento: 21/10/2016

Autorizado por:

TIAGO ARANTES PIRES
PRESIDENTE
CPF: 085.486.748-52

Recibo

Recebi(emos) da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS, a importância supra correspondente à presente Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

SERRANOS em: 21/10/2016

Assinatura:

Nome:

Juliana Dreyer Venâncio

Identidade:

14951434

Tesouraria

Pago pelo Doc. n°: 000538

Valor: 7.000,00

Banco/Cta.: moadex

Pago pelo Doc. n°:

Valor:

Banco/Cta.:

Pago pelo Doc. n°:

Valor:

Banco/Cta.:

Documento n°:

DARIVAL ROBERTO VIEIRA
Tesoureiro
CPF: 004.085.348-73

RLV ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS JULIANA DNERFER VENANCIO - EIRELI - ME RUA PADRE CALIXTO, Nº 190, JARDIM ALVORADA, CAMPOS GERAIS MG, CNPJ: 04788 - CPF/CNPJ: 21.138.210/0001-35 OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL: SIM	NFS-e Nota Fiscal Nota Fiscal Serviço Eletrônica	TIPO DE DOCUMENTO NOTA FISCAL NÚMERO NOTA FISCAL 0000007
--	---	--

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS ESTADO DE MINAS GERAIS Telefone: (35) 3853-1163 RAMAL 21	DATA EMISSÃO 08/10/2018	NATUREZA OPERAÇÃO Tributado no Município	TRIBUTADO MUNICÍPIO SIM
---	----------------------------	---	----------------------------

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS			
NOME DO TOMADOR CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS			EMAIL
ENDEREÇO RUA PRINCESA ISABEL, Nº 58, CENTRO, CEP 37452000, SERRANOS - MG			COMPLEMENTO
Nº CPMF: 01.963.083/0001-12	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Telefone(s)

SERVIÇOS PRESTADOS					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UND	QUNT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				
01	01	SERVIÇOS DE PINTURA			7.000,00	7.000,00

OBSERVAÇÕES:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE BASE PARA ALÍQUOTA 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO						
RETIDO NÃO	ALÍQUOTA 3,00 %	BASE DE CÁLCULO 7.000,00	TOTAL ISS 210,00	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL 7.000,00	VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL 7.000,00	
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR.				Local onde o serviço foi prestado: SERRANOS - MG		

Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1.287,30 (18.39%) - Fonte: IBPT

NFS-e www.prefeituramoderna.com.br	ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 1a77bf950e5eabd2c00324c9472271f5 ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - 2f1c1d5e8ab0ee59af21ec2e6905a718
--	--

www.prefeituramoderna.com.br

Recebi(emos) de JULIANA DNERFER VENANCIO - EIRELI - ME Os serviços da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços indicado ao lado: _____ Data do Recebimento	_____ Assinatura e Assinatura do Recebimento	NFS-e Nota Fiscal Nota Fiscal Serviço Eletrônica NÚMERO NOTA FISCAL 0000007
--	---	---

NFS-e www.prefeituramoderna.com.br	ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 1a77bf950e5eabd2c00324c9472271f5 ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - 2f1c1d5e8ab0ee59af21ec2e6905a718
--	--

Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1.287,30 (18.39%) - Fonte: IBPT

BASE DE CÁLCULO = Valor dos serviços - Valor das deduções - Descontos incondicionados
 VALOR LÍQUIDO = Valor Serviços - PIS - COFINS - INSS - IR - CSLL - Outras Deduções - Valor ISS Retido - Desconto Incondicionado - Descontos Condicionado

RECEBEMOS

21 / 10 / 2018



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O Nº: 3160015764-0
EM 30/09/2014
JULIANA DNEIFER VENANCIO - EIRELI

PROTOCOLO: 14/570.137-9

AN1359851

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD59

UD59 - MF ALFENAS

14/570.137-9

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **JULIANA DNEIFER VENANCIO - EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143080347682

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091	-	-	ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

RFB
☒ A ☐ P ☐ P
Cont. _____

CAMPOS GERAIS

Local

18 Setembro 2014

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
JULIANA DNEIFER VENANCIO
EIRELI
Telefone da Contato: (35) 8965-2792

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☒

☐

30/09/2014

Data

Responsável

Paulo Roberto Godoi Linares de Souza
MASP: 1289833-4

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

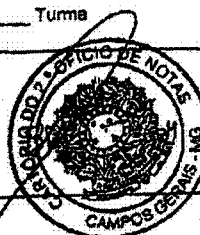
Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

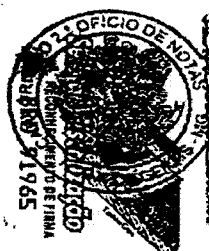
Paulo Roberto Godoi Linares de Souza
MASP: 1289833-4



2º OFÍCIO

Certifico que este documento da empresa JULIANA DNEIFER VENANCIO - EIRELI - ME, Nire: 3160015764-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31600157640 em 30/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/570.137-9 e o código de segurança P0b1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

2369/14



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPOS GERAIS/MG
Rua Dom Othon Maria, 305 - Centro - CEP: 37.100-000 - Telefone: 35 3853 1524
E-mail: contato@cartorio2oficiocgo.com.br - www.cartorio2oficiocgo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: Selo(s):
JULIANA DNEFER VENANCIO BRD9135

Dou Fe. Escrevente - BRUNA ROBERTA DE LIMA FERREIRA
Data/Hora da utilização: 19/09/2014 09:32:07
EMOL: R\$ 3,68 REC: R\$ 0,22 TFCJ: R\$ 1,21 Total: R\$ 5,11

Certifico que este documento da empresa JULIANA DNENFER VENANCIO - EIRELI - ME, Nire: 3160015764-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31600157640 em 30/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/570.137-9 e o código de segurança P0b1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

2
3

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE JULIANA DNENFER VENANCIO - EIRELI

JULIANA DNENFER VENANCIO, nacionalidade BRASILEIRA, ADVOGADA, Solteira, data de nascimento 12/07/1988, nº do CPF 082.802.366-27, documento de identidade 14951434, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA PADRE CALIXTO, número 180, bairro / distrito JARDIM ALVORADA, município CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS, CEP 37.160-000 resolve constituir uma Empresa Individual da Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de JULIANA DNENFER VENANCIO - EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia RLV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS.

Cláusula Segunda - O objeto será COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS, OBRAS DE ALVENARIA, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA PADRE CALIXTO, número 190, bairro / distrito JARDIM ALVORADA, município CAMPOS GERAIS - MG, CEP 37.160-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 17/09/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de CAMPOS GERAIS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

CAMPOS GERAIS, 17 de Setembro de 2014.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J143080347682



MG58182733

1/2

Certifico que este documento da empresa JULIANA DNENFER VENANCIO - EIRELI - ME, Nire: 3160015764-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31600157640 em 30/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/570.137-9 e o código de segurança P0b1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

3/3

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE JULIANA DNEFER VENANCIO - EIRELI

Juliana Dnefer Venancio
JULIANA DNEFER VENANCIO



SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO DE CAMPOS GERAIS - MG
Rua Cel. Carlos Calafé, 758 - Centro - CEP 37.160-404 - Telefone: 35 3653 1344
E-mail: camposgerais2@cartoripostais@1300a.com.br

Reconheço a semelhança da(s) firma(s) de: *Juliana Dnefer Venancio*

117

Campos Gerais, *26/09/14*

Em test. *de verdade*

Recebi R\$ *0,22* Total R\$ *5,14*

Paulo Elias de Oliveira - Tabelião
Cristina Maria Vieira Salgado - Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 3160015764-0
EM 30/09/2014
JULIANA DNEFER VENANCIO - EIRELI

PROTOCOLO: 14/570.137-9
RH1359852

Marinelly de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL

JUCENMG



Certifico que este documento da empresa JULIANA DNEFER VENANCIO - EIRELI - ME, Nire: 3160015764-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31600157640 em 30/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/570.137-9 e o código de segurança P0b1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2014 por Marinelly de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.139.210/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 30/09/2014	
NOME EMPRESARIAL JULIANA DNENFER VENANCIO - EIRELI - ME	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RLV ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP. LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)	
LOGRADOURO R PADRE CALIXTO	NÚMERO 190
COMPLEMENTO	



CEP 37.160-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO CAMPOS GERAIS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSAOMATHEUS@YAHOO.COM.BR			
TELEFONE (35) 8865-2792			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/10/2016 às 13:49:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/10/2016